



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 10 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 745

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2021: "Altera o decreto nº 52/2020 no que se refere paralisação das aulas presenciais da rede pública municipal; bem como quanto aos mecanismos de acompanhamento da aprendizagem da rede de ensino municipal durante a pandemia do Covid-19; Altera o decreto nº 40/2020 que estabelece horário de funcionamento do comércio local e dá outras providências."
- PORTARIA CONJUNTA SEMEC/SMS Nº 01/2021: "Estabelece medidas administrativas, pedagógicas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos Gestores das Instituições de Ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências."
- PLANO DE AÇÃO PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C8921291A5-220A82A768-51CFB8303A-812AE2DC17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera o decreto n° 52/2020 no que se refere paralisação das aulas presenciais da rede pública municipal; bem como quanto aos mecanismos de acompanhamento da aprendizagem da rede de ensino municipal durante a pandemia do Covid-19; Altera o decreto n°40/2020 que estabelece horário de funcionamento do comercio local e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento nas medidas em saúde pública.

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos de CORONAVÍRUS no território municipal.

CONSIDERANDO o início da imunização contra SARS-COV2 no município de Ipupiara.

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa das atividades que sofreram medidas restritivas impostas durante a pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341- DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, do Ministério da Educação, de junho de 2020; as orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Ministério da Saúde, de setembro de 2020 e as recomendações para a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Ação para retorno às aulas presenciais da rede pública municipal de Ipupiara, Bahia, tornando-o como referência nas diretrizes de protocolos de biossegurança para o retorno das atividades letivas presenciais.

Art. 2º. Fica definida a data de 01 de Março para o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal.

§1. A Secretaria Municipal de Educação antes do retorno das aulas, deverá promover todas as medidas necessárias de biossegurança prevista no Plano de Ação para retorno às aulas presenciais nas Unidades de Ensino público Municipal.

§2. Poderão, caso haja necessidade, as instituições de ensino municipais, utilizarem mecanismos didáticos e plataformas virtuais de acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem a qualquer tempo.

Art. 3º. As Unidades de Ensino da rede pública municipal de Ipupiara, Bahia, antes do retorno as atividades presenciais deverão ser inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Coordenação do Programa Saúde na Escola, a fim de verificar o cumprimento das medidas previstas no Plano de Ação de retorno as aulas.

§1. Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários exigidos pelo MEC e nas regulamentações expedidas pela a secretaria municipal de educação, com anuência da secretaria municipal de saúde.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Art. 4º. Em sendo necessário, a data de retorno as aulas presenciais poderá ser alterada, para melhor adequação das Unidades Escolares. O retorno das aulas presenciais poderá ser revogado a qualquer tempo, a depender da quantidade de casos positivos de Covid-19 no município.

Art. 5º. Fica permitida a abertura de estabelecimentos comerciais até às 23 horas. Resguardado os critérios de distanciamento entre pessoas, higienização, o uso de máscaras e lotação máxima permitida de 50% da sua capacidade de acomodação, respeitando todas as demais normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único: Fica proibida a realização de festas com som automotivo (Paredões) e quaisquer outros eventos, em todo o território do município, sem prévia autorização da vigilância sanitária.

Art. 6º. Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento, em desrespeito ao presente Decreto, incorrerão em multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário, registra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara, 09 de fevereiro de 2020.

ASCIR LEITE
SANTOS:4715794152
0

Assinado de forma digital por
ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2021.02.09 17:31:49 -03'00'

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



PORTARIA CONJUNTA SEMEC/SMS Nº 01/2021

Estabelece medidas administrativas, pedagógicas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos Gestores das Instituições de Ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere com o inciso I do Art. 165- da Lei orgânica de Ipupiara, de 04 de dezembro de 2015. De acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Portaria Conjunta MEC/MS nº 20, de 18 de junho de 2020; Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde; Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020; Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; Orientações gerais – máscaras faciais de uso não profissional, da Anvisa, de 3 de abril de 2020; Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, de 13 de maio de 2020; Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, do Ministério da Educação, de junho de 2020; Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Ministério da Saúde, de setembro de 2020. Recomendações para a execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de outubro de 2020. E demais legislações derivadas e documentos oficiais;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas as medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelas instituições de ensino públicas neste município de Ipupiara, em todas as etapas e modalidades de ensino, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

§1º A implementação das medidas administrativas, pedagógicas e sanitárias de que trata o caput deste artigo estão condicionadas à avaliação de risco e à autorização para o retorno às aulas presenciais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



§2º O retorno das atividades educacionais presenciais deverá ocorrer com Carga Horária de 4 horas diárias para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e com Carga Horária integral de 08 horas diárias para a CRECHE. Para garantia da segurança desta oferta, as turmas serão divididas com a finalidade de manter o distanciamento.

§3º - O Sistema Municipal de Educação de Ipupiara retomará as atividades presenciais em todas as Unidades de Ensino pertencentes a esse Sistema.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Art. 2º- As instituições de ensino somente poderão retomar as aulas presenciais após a elaboração, publicação e implementação do Plano Municipal de Retorno às aulas Presenciais, como garantia da Prevenção e Controle (PEPC) da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), segundo o disposto a seguir:

I. O Plano Municipal de Retorno as Aulas Presenciais (PMRAP) deverá ser elaborado conforme as orientações do Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, elaborado pelo Ministério da Educação.

II. O PMRAP deverá estar disponível no estabelecimento e ser apresentado às autoridades responsáveis pela fiscalização quando solicitado;

III. As medidas estabelecidas pelo PMRAP deverão ser de conhecimento de toda a comunidade escola - alunos e seus responsáveis, professores e trabalhadores não docentes;

IV. O PMRAP deverá estar em constante construção, devendo ser revisado quando houver alterações nas medidas implementadas e também quando houver adequações dos pontos que foram avaliados como pendentes em versões anteriores.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Art. 3º- Para fins de monitoramento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) nas Unidades de Ensino de Ipupiara após o retorno das atividades educacionais presenciais, as instituições de ensino deverão enviar relatórios a Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Vigilância Epidemiológica elaborado para informar dados concernentes ao afastamento de estudantes e trabalhadores por suspeita ou confirmação de COVID-19 e a aplicação das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



§1º Cada instituição de ensino designará um responsável pelo envio das informações.

§2º As informações referentes ao monitoramento deverão ser enviadas semanalmente.

Art. 4º- Para as ações de avaliação, monitoramento e controle, as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação terão acesso às informações das quais se trata o art. 3º referentes a todas as UNIDADES DE ENSINO pertencentes a este SISTEMA.

Art. 5º- Todas as ações de monitoramento estarão sujeitas a avaliação, verificação e fiscalização da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS

Art. 6º- As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais como parte das ações de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19):

- I. manter registro atualizado dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores;
- II. capacitar os trabalhadores para execução das medidas de prevenção e manter registros das capacitações;
- III. orientar os trabalhadores, estudantes e seus responsáveis que não se façam presentes na instituição de ensino caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal e/ou estejam em investigação para COVID-19;
- IV. orientar os estudantes a procurar imediatamente a pessoas designadas pela instituição, caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição;
- V. orientar os trabalhadores a procurarem imediatamente seus superiores, caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;
- VI. sempre que possível, privilegiar atividades nas áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins) e em regime rotativo dos grupos, considerando o distanciamento físico recomendado;
- VII. evitar utilizar os bebedouros da instituição de ensino de forma direta na torneira, devendo ser providenciadas outras formas para retirada da água, como utilização de copos plásticos individuais ou recipientes de uso individual;
- VIII. manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



- IX. disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dentro das salas de aula e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, sala de professores e secretaria;
- X. disponibilizar produtos indicados para higiene das mãos nos banheiros, com sabonete líquido, lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual;
- XI. assegurar o fornecimento de máscaras para todos os estudantes, e para os trabalhadores;
- XII. estabelecer estratégias adequadas para a supervisão do uso de máscaras por crianças, em especial as que apresentarem dificuldades ou maior grau de dependência;
- XV. suspender o uso compartilhado de brinquedos e outros materiais, garantindo, sempre que possível, material individual para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XIII. suspender o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização, permitido o uso de brinquedos levados das residências somente se for adotada rotina de higienização no momento do uso ;
- XIV. quando houver utilização do piso com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, adotar o uso de proteção para os pés ou a prática de retirar os calçados antes de entrar na sala por trabalhadores e alunos e, caso seja usada proteção para os calçados, deverá ser de uso individual, calçada toda a vez que o estudante ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser retirada ao sair, e deverá ser trocada diariamente;
- XV. suspender as atividades que impliquem reunião de pessoas, como seminários, grupos de estudo, tutorias, excursões, passeios externos, confraternizações, eventos, visitas técnicas, feiras de cursos e festividades; suspender as atividades esportivas coletivas, teatro e dança, devido ao risco de propagação de partículas;
- XVI. priorizar a realização de reuniões de forma não presencial;
- XVII. adotar medidas que viabilizem o atendimento presencial mínimo nas secretarias (informação, matrícula, transferência, emissão de documentos, histórico escolar, etc.), com foco no atendimento não presencial e utilização da via digital para os procedimentos administrativos;
- XXIII. utilizar os LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA ou SALAS DE MULTMEIOS DIDÁTICOS apenas nos casos em que o professor considerar essencial para atingir os objetivos de aprendizagem descritos em seu planejamento de ensino, observando as recomendações de distanciamento físico, higienização adequada do ambiente, higienização dos equipamentos após a aula prática;
- XIX. providenciar, antes do retorno das aulas presenciais, toda a estrutura e recursos necessários para implementar as ações de prevenção;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



XX. suspender imediatamente as aulas em caso de falta de água, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), sabonete líquido, ou outros produtos de higiene, retornando as atividades apenas após o restabelecimento das condições necessárias para prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º- Nas dependências da instituição de ensino deverão ser adotados por parte dos estudantes, trabalhadores e visitantes, os cuidados pessoais necessários para minimizar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), incluindo:

- I. respeito às normas de distanciamento social e utilização dos espaços físicos da instituição;
- II. uso obrigatório de máscaras de uso individual, obedecendo as recomendações de troca, higienização e descarte;
- III. higienização das mãos com preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) quando não for possível a lavagem com água e sabão até que estejam visivelmente limpas;
- IV. recomendar o uso de unhas aparadas, cabelos presos e evitar uso de adornos, como anéis, alianças e pulseiras e aparelhos celulares;
- V. não compartilhar objetos de uso pessoal e materiais como lápis, canetas, pranchetas, cadernos e outros;
- VI. O cumprimento de pessoas nunca por meio de contato físico, como abraços, beijos e apertos de mão.

Art. 8º- A instituição de ensino deverá adotar rotina de orientação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e às medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), em linguagem acessível a todos, utilizando inclusive o uso de recursos visuais de comunicação;

Art. 9º- A instituição de ensino deverá zelar pelo cumprimento das medidas de prevenção e protocolos estabelecidos e supervisionar o uso de máscaras, adotando as tratativas necessárias em caso de descumprimento;

Art. 10º- A instituição de ensino deverá dispor de termômetro apropriado em suas dependências para aferir a temperatura corporal de alunos e funcionários na entrada das instalações da escola bem como mediante busca ativa por parte destes e, caso sejam identificadas pessoas com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



quadro febril, deverão ser seguidas as medidas do art. 6º; deverá ser considerada febre a temperatura corporal a partir de 37,5°C.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES

Art. 11º- As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de limpeza do ambiente:

- I. elaborar instruções para higienização dos ambientes, materiais e equipamentos, em linguagem acessível aos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de higienização;
- II. garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos responsáveis pela limpeza;
- III. higienizar a cada turno o piso e as demais superfícies das áreas comuns com soluções sanitizantes recomendadas pela Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa;
- IV. higienizar, ao menos uma vez a cada turno as superfícies de uso comum que são tocadas com frequência, tais como maçanetas das portas, corrimãos, bancadas, mesas, bancos, cadeiras, interruptores, puxadores, teclados de computadores, mouses, telefones e acessórios em instalações sanitárias (torneiras, botão de descarga, dispensadores etc.) com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações sanitizantes de efeito similar;
- V. higienizar os bebedouros várias vezes ao dia;
- VI. higienizar a cada uso os materiais e equipamentos utilizados pelos estudantes e professores em aulas de informática ou uso de sala de recursos multifuncionais, esses devem ser higienizados com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) ou outro saneante de efeito similar a cada troca de usuário;
- VII. reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos espaços utilizados por um maior número de pessoas ou por período de tempo prolongado e que podem representar maior risco de contaminação, tais como: sanitários, locais para refeições, salas de aula, bibliotecas, salas de professores;
- VIII. nos níveis de ensino onde os alunos utilizem o piso com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, a higienização do piso e outras superfícies deverá ser intensificada;
- IX. garantir os materiais de limpeza necessários, como sanitizantes, detergentes e utensílios de limpeza;
- X. manter limpos filtros e dutos dos aparelhos de ar-condicionado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



XI. promover capacitações específicas aos trabalhadores envolvidos sobre a rotina de limpeza e desinfecção, mantendo registro das capacitações.

CAPÍTULO VII

DO DISTANCIAMENTO FÍSICO E DA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 12º- As instituições de ensino deverão realizar adequações em seus espaços físicos a fim de evitar aglomerações e garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, adotando as seguintes medidas:

- I. readequar a forma de atendimento aos alunos, de forma que seja possível o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- II. organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas previamente ao retorno das aulas;
- III. organizar as salas de aulas e demais ambientes onde ocorrem as atividades educacionais, de modo que o distanciamento entre as mesas, cadeiras ou carteiras seja respeitado;
- IV. estabelecer escalas de horários diferenciados para entrada e saída de cada turma;
- V- as refeições serão servidas individualmente para cada aluno em sua classe e carteira, a fim de evitar aglomerações;
- VI. evitar locais de uso comum como biblioteca, refeitório, auditório e outros e, se for necessária a utilização, esses locais deverão ser readequados para evitar aglomerações e permitir o distanciamento físico recomendado;
- VII. sinalizar o piso, assentos e demais espaços físicos, utilizando recursos de fácil visualização, de forma a propiciar o cumprimento das medidas de distanciamento estabelecidas para os ambientes;
- VIII. afixar cartazes ou outros materiais educativos contendo as normas para utilização dos espaços e os protocolos para garantir distanciamento.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS PARA PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DE ALIMENTOS

Art. 13º As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais para manipulação, distribuição, consumo de alimentos:

- I. garantir a segurança sanitária na preparação, armazenamento, distribuição, e consumo dos alimentos nas instituições de ensino durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



- II. garantir a adequada higienização das embalagens de alimentos e dos alimentos recebidos, antes do armazenamento e preparo;
- III. nos ambientes de preparação de alimentos como cozinhas, garantir as condições necessárias visando o distanciamento físico entre os manipuladores quando houver mais de uma pessoa no mesmo ambiente;
- IV. capacitar os manipuladores de alimentos sobre todas as medidas de higiene pessoal e de boas práticas que deverão ser adotadas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19) durante as atividades de preparação, armazenamento, distribuição dos alimentos, mantendo-se registro dessas capacitações;
- V. as máscaras deverão ser retiradas apenas pelo período necessário para alimentação e a instituição deverá orientar aos estudantes sobre como proceder com a máscara nesse período, sendo recomendado aproveitar esse momento para realizar a troca da máscara, devendo a máscara usada ser guardada ou descartada, conforme o caso, jamais dispendo-a sobre a mesa ou assentos;
- VI. disponibilizar recursos para higienização das mãos para realizar as refeições
- VII. os utensílios de consumo não descartáveis deverão ser lavados e desinfetados a cada uso;
- VIII. nas copas e locais utilizados para refeições por professores e trabalhadores das instituições de ensino também deverão ser seguidas as medidas de prevenção, de higienização e de distanciamento físico de 1,5m (Um metro e meio), devendo ser estabelecida a quantidade máxima de trabalhadores que utilizam o recinto por vez, com escalonamento de horário se necessário.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

Art. 14º- Os estudantes e seus responsáveis devem ser orientados a permanecer em casa caso apresentarem sintomas de síndrome gripal, não devendo comparecer à instituição de ensino, e deverão comunicar imediatamente à instituição escolar.

Art.15º- Ao serem identificados estudantes ou trabalhadores com sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- I. contatar os responsáveis no caso de menores de idade;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



II. orientar os estudantes ou trabalhadores a procurarem o serviço de saúde para investigação diagnóstica e tratamento;

III. providenciar o isolamento imediato na instituição de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, até que ela seja encaminhada ao domicílio;

IV. caso a doença seja descartada, a pessoa poderá retornar às atividades em menor tempo, mediante apresentação de laudo médico;

§1º- Os estudantes e trabalhadores que retornarem as atividades após a recuperação deverão continuar seguindo os protocolos de prevenção e controle da instituição de ensino.

§2º- Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) a instituição de ensino deverá entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou Vigilância em Saúde do município e com a Equipe de Saúde da Atenção Primária para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção, como a suspensão de aulas da classe ou de toda escola, em casos de excessiva transmissibilidade.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE RISCO

Art. 16 São considerados grupos de risco pessoas que se enquadram nas seguintes condições:

- I. idade superior 60 (sessenta) anos;
- II. crianças menores de 5 (cinco) anos;
- III. população indígena aldeada;
- IV. mulheres gestantes ou em puerpério;
- V. pessoas com quadro de obesidade (IMC>40), diabetes, imunossupressão, doenças cardiovasculares, doenças pulmonares pré-existentes, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, câncer, tuberculose, nefropatias, ou que fazem uso de corticoides ou imunossupressores;
- VI. menores de 19 (dezenove) anos com uso prolongado de ácido acetilsalicílico (AAS).

§1º- As instituições devem assegurar medidas especiais de trabalho para trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como remanejamento de função, trabalho remoto, flexibilização do local e do horário de trabalho, dentre outras medidas possíveis.

§2º- As instituições de ensino deverão priorizar atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco.

§3º- Recomenda-se que o retorno às atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com



autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos alunos que permanecerem em isolamento domiciliar.

§4º- A medida que ocorrerem avanços no conhecimento científico relacionado a COVID-19 as condições determinantes de risco estabelecidas no caput poderão ser alteradas.

§5º- O disposto neste artigo não é aplicado para servidores públicos municipais da área de ensino, que seguem as regras específicas previstas na legislação.

CAPÍTULO XI DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17º- O transporte dos estudantes deve considerar as regras de distanciamento físico entre os estudantes e observar as seguintes recomendações:

- I. promover a limpeza do interior dos veículos ao menos uma vez ao dia;
- II. realizar a cada turno ou com maior frequência, de acordo com o número de viagens realizadas, a desinfecção das partes tocadas com frequência, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;
- III. transitar com as janelas abertas para assegurar a ventilação e circulação de ar;
- IV. quando disponível, recomenda-se a utilização de ar-condicionado com o modo de renovação do ar, mantendo-se entretanto as janelas abertas;
- V. os estudantes e motoristas deverão utilizar máscaras durante todo o trajeto;
- VI. o motorista deve dispor de recipientes com preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) e borrifar nas mãos dos estudantes antes de eles entrarem no veículo.

CAPÍTULO XII DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 18º- Organização e Aplicação da Avaliação Diagnóstica. Portanto é essencial que seja organizada uma avaliação diagnóstica a partir dos conteúdos previstos e ministrados durante o período de paralisação

Art. 19º- Estrutura do Planejamento do (a) Professor (a). Os conteúdos podem ser divididos em dois grupos:

- I - Os essenciais, fundamentais e indispensáveis (pré-requisitos para o próximo ano).
- II - Os secundários. Conteúdos que podem ser trabalhados com atividades domiciliares.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Praça Santos Dumont - Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / saude.ipupiara@gmail.com

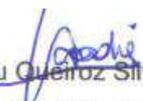


Art. 20º- O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria configura infração sanitária nos termos da Lei nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999.

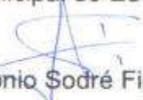
Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipupiara, 09 de fevereiro de 2021.


Ageu Queiroz Silva Sodré

Secretário Municipal de Educação de Ipupiara


Antônio Sodré Figueiredo

Secretário de Municipal de Saúde de Ipupiara





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



PLANO DE AÇÃO PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Ipupiara - Ba - 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



EQUIPE INTERSETORIAL

Ageu Queiroz Silva Sodré
Secretario Municipal de Educação

Antônio Sodré Figueiredo
Secretário Municipal de saúde

Oswaldo Bessa Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Danila Oliveira Souza
Coordenadora da Vigilância Sanitária Epidemiológica

Luiz Henrique Gomes dos Santos Silva
Coordenador do Programa de Atenção Básica à Saúde e Coordenador do Programa Saúde na Escola

Gabriela Santos Leite
Nutricionista Responsável pelo Programa de Alimentação Escolar

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



SUMÁRIO

Apresentação -----	04
Justificativa-----	05
Condições para o retorno-----	06
O retorno presencial-----	09
Recomendações gerais-----	10
Outras medidas de segurança a serem adotadas-----	16
Aspectos pedagógicos-----	17
Considerações finais -----	19
Referências -----	20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



APRESENTAÇÃO

Neste documento serão apresentadas as medidas a serem adotadas para o retorno as aulas presenciais com segurança. Embora estejamos passando por um momento de crise devido a pandemia. As Escolas Municipais, irão se adequar com recursos materiais, recursos humanos, ações pedagógicas, entre outros, para garantir a segurança da comunidade escolar.

O ano de 2020 foi surpreendido pelo repentino surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, e alcançou inclusive o município de Ipupiara, ocasionou perdas e paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais. Diante da inesperada situação, em 18 de março, o Executivo Municipal editou o Decreto nº 008, de 18 de março de 2020, que “Estabelece medidas temporárias no âmbito deste Município de Ipupiara – BA de prevenção ao contágio pelo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências” . Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Com as necessárias medidas sanitárias adotadas, como a quarentena e o isolamento social, com a consequente desativação das atividades de instituições e redes escolares, Com a finalidade de minimizar os impactos causados pelo fechamento das escolas e amparado pela Medida Provisória nº 934/2020, com a dispensa da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos no ano de 2020 na Educação Básica e Superior, amplamente aceita pela comunidade educacional, e diante da urgência da reorganização das atividades escolares e acadêmicas em decorrência da suspensão das aulas presenciais ocorridas predominantemente em março de 2020, o Conselho Municipal de Ipupiara normatiza as Diretrizes para a oferta de aulas Remotas por meio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



de atividade online através do Parecer CME 01/2020 de 27 de maio de 2020 e Resolução CME01/2020 de 27 de maio de 2020, Portaria Conjunta SEMEC/SMS nº 01/2021, de 09/02/2021 - Estabelece medidas administrativas, pedagógicas e de segurança sanitária no retorno as aulas presenciais, Decreto Municipal nº 49/2021, de 09/02/2021 – Altera o Decreto 052/2020, que se refere a paralização das aulas presenciais da Rede Pública Municipal.

A Secretaria municipal de Educação elaborou de forma conjunta o Plano de Retorno as Aulas Presenciais em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com participação da Vigilância Epidemiológica do Município e com representação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com as estratégias sanitárias, financeiras e pedagógicas, o mesmo será colocado em prática a partir de 01 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

Este documento se faz necessário devido às mudanças organizacionais nos espaços educacionais por conta da pandemia do novo corona vírus (COVID-19) declarada em 11 de março pela OMS (Organização Mundial de Saúde), onde houve logo após, a suspensão de aulas presenciais em vários lugares do Brasil, e inclusive no município de Ipupiara a partir do dia 18/03/2020. Embora medidas emergenciais como a suspensão das aulas foram importantes no combate à disseminação do novo corona vírus, o cenário local no tocante a contaminação apresenta se como promissor pra o retorno presencial na data proposta considerando os dados apresentados pelas autoridades locais em saúde, ainda assim o mesmo exige um esforço em comum do poder público de um planejamento de volta às aulas presenciais que seja gradual e articulado entre diferentes setores, como a Educação, Saúde e Assistência Social. Alguns desafios para o Brasil, Bahia, bem como, para o município de Ipupiara já existentes antes da pandemia serão intensificados ainda mais no retorno as aulas presenciais, a evasão escolar, por exemplo, além de impactos emocionais de curto e longo prazo (como o aumento da ansiedade e falta de concentração), desestímulo por parte dos professores, entre outros aspectos poderão ser agravados. O retorno as aulas levará em conta as orientações para a saúde e o bem-estar social de toda a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067

CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



comunidade escolar, realizará a avaliação diagnóstica imediata para identificar os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, programas de recuperação da aprendizagem, comunicação mais frequente com famílias, entre outros.

Apesar de tantas incertezas ainda existentes no cenário da pandemia, retornar presencialmente e a atitude mais coerente a ser adotada pelos sistemas de ensino a fim de minimizar os impactos negativos causados pelo prolongado tempo no qual as escolas estiveram fechadas. No momento estamos passando por inconstâncias, o cenário local pode mudar a qualquer instante pois se trata de uma pandemia, o que se está planejando pode sofrer alterações, mas se faz necessário um planejamento para não estaremos desprovidos orientações municipais para o retorno, e caso venha ser necessário mudanças, estará mais fácil as modificações necessárias para adequação.

CONDIÇÕES PARA O RETORNO:

O retorno presencial das aulas no âmbito do sistema municipal de ensino de Ipupiara, esta apoiado nas orientações disponibilizadas pelo Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, disponibilizado pelo Ministério da educação, o referido guia ressalta que “o cronograma de retorno as atividades na comunidade escolar devem se orientados pelas autoridades sanitárias locais, pelo governo local, pelos órgãos do Sistema de ensino, considerando a avaliação de estágios de transmissão do vírus.” Todas as estratégias para a definição do retorno levarão em consideração os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Pareceres CNE/CP números 5, 9 e 11 de 2020, do Conselho Nacional de Educação;
2. Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação;
3. Portaria Conjunta MEC/MS nº 20, de 18 de junho de 2020;
4. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde;
5. Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020;
6. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067

CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



7. Orientações gerais – máscaras faciais de uso não profissional, da Anvisa, de 3 de abril de 2020;

8. Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, de 13 de maio de 2020;

9. Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, do Ministério da Educação, de junho de 2020;

10. Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Ministério da Saúde, de setembro de 2020.

11. Recomendações para a execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de outubro de 2020.

12. Portaria Conjunta SEMEC/SMS Nº 01/2021, de 09/02/2021 – Estabelece medidas Administrativas, pedagógicas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos Gestores das Instituições de Ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

13. Decreto do Executivo Municipal nº 49/2021, de 09/02/2021 - Altera o Decreto 052/2020, que se refere a paralização das aulas presenciais da Rede Pública Municipal..

Nessa perspectiva, ancorando-se nas ações preconizadas por instituições de Saúde e pelo Ministério da Saúde, serão apresentados os protocolos de volta às aulas, considerando a norma sugerida pela OMS acerca da intensidade da transmissão da Covid-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



Orientações para o retorno às atividades presenciais na tabela a seguir.

NÍVEL DE TRAMISSÃO NA REGIÃO	CONSIDERAÇÕES GERAIS
Nenhum caso AZUL	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19.
Casos esporádicos VERDE	Todas as escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19.
Transmissão local – restrita a regiões específicas (clusters) AMARELA	As maiorias das escolas abrem e implementam medidas de prevenção e controle da Covid-19. As autoridades locais podem fechar escolas, como parte de medidas sociais e de saúde pública (MSSP) mais amplas, nas áreas que passam por uma expansão no numero de regiões afetadas e que incluem as escolas
Transmissão comunitária VERMELHA	Abordagem baseada em risco para o funcionamento da escola, e outras MSSP de abrangência comunitária, com foco em garantir a continuidade da educação das crianças. É provável que essas MSSP amplas, que incluem fechamento das escolas, sejam implantadas em áreas com tendências de aumento do numero de casos, hospitalizações e mortes por Covid-19; qualquer escola remanescente aberta deve aderir às normas preventivas sobre Covid-19.

Fonte: Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, Ministério da Educação, setembro de 2020.

World Health Organization, United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization and United Nations Children's Fund. Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19: Annex to Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19.
Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/334294/WHO-2019-nCoV-Adjusting_PH_measures-Schools-2020.2-eng.pdf. Acesso em: 07 de janeiro de 21.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067

CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



Com base no Boletim de Controle COVID – 19 no município de Ipupiara, divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde em 03/02/2021, consta a existência de um caso ativo no município, o que classifica o município como em nível de transmissão na Região na cor verde, casos esporádicos, conforme tabela acima.

1- O RETORNO PRESENCIAL

É imprescindível, saber como direcionar as ações necessárias para a retomada das atividades nas escolas do Sistema Municipal de Ensino. Em períodos conturbados como o que vivenciamos, o replanejamento é uma prática comum, e precisamos nos habituar com ela. Já temos uma data definida visto que ocorre a queda constante do número de casos na região e especialmente no município, o aumento da realização de testes e o início da vacinação, estas medidas tornam oportuna a retomada às aulas presenciais, respeitando as medidas de segurança

Para conseguir superar os desafios com a reabertura das escolas, será necessário, além dos protocolos de segurança, um planejamento pedagógico voltado ao aspecto acadêmico.

Considerando que será um cenário novo, após os impactos causados pelo isolamento, todos terão que se adaptar à nova realidade e recuperar o tempo perdido para dar continuidade ao processo de aprendizagem.

As aulas presenciais só poderão retornar se forem seguidos os protocolos de segurança por parte de toda a comunidade escolar, professores, coordenadores, funcionários, alunos e familiares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



2- RECOMENDAÇÕES GERAIS

O presente documento foi construído a partir da análise de publicações nacionais e internacionais, visando garantir os critérios a seguir:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



2.1- Distanciamento social

- 1- Manter distância de no mínimo 1,5 metros entre os estudantes e funcionários em todo o ambiente escolar.
- 2- Reduzir o número de alunos por sala, conforme a necessidade.
- 3- Realizar diferentes horários de intervalo, entrada e saída.
- 4- Não haverá realização de eventos e festividades.
- 5- Suspender atividades esportivas e coletivas.
- 6- Organizar os horários de AC, para evitar interações.
- 7- Evitar contatos físicos, como abraços e apertos de mão.

2.2- HIGIENE PESSOAL

- 1- Uso obrigatório de máscara dentro da instituição de ensino, no transporte Escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino;
- 2- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- 3- Disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade;
- 4- Fornecer água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo;

2.3- SANITIZAÇÃO

- 1- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- 2- Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia descartado com segurança;
- 3- Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067

CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



4- Higienizar os prédios, as salas de aulas e particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, carteiras, puxadores e corrimões) antes do início de cada turno de aulas e sempre que necessário.

2.4- TRANSPORTE ESCOLAR



- 1-** Só poderão ingressar no veículo usando mascarar
- 2-** Manter os veículos limpos e higienizados/ esterilizados ao final de cada viagem, os pega mãos e corrimãos e demais superfícies onde a constate contato das mãos dos alunos, monitores e motoristas.
- 3-** Manter os veículos bem ventilados, preferencialmente com ventilação natural.
- 4-** Acomodar os alunos respeitando os limites de lotação de cada veículo.
- 5-** Disponibilizar álcool em gel 70% e máscaras para motoristas e alunos.
- 6-** Higienização do sistema de ar condicionado dos veículos
- 7-** Se perceber que algum membro da equipe apresenta sintomas da covid-19, afasta-lo imediatamente das funções.
- 8-** Fixar cartazes no interior dos veículos com orientações quanto às medidas de segurança contra o Covid-19 de acordo com as orientações da OMS.
- 9-** O motorista deve dispor de recipientes com preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) e borrifar nas mãos dos estudantes antes de eles entrarem no veículo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



2.5 PLANO DE COMUNICAÇÃO



Outro ponto a ser considerado para possibilitar o retorno das aulas é que todos estejam bem informados quanto aos procedimentos de proteção para a prevenção.

É importante ter um plano de comunicação com a comunidade escolar. Comunicar essas ações e programações, de maneira objetiva, clara e transparente.

Ao montar o plano de comunicação sobre o COVID-19, observe os seguintes aspectos:

- 1- Orientar pais, alunos, funcionários e professores sobre procedimentos, protocolos e possíveis consequências da pandemia que vivemos;
- 2- Desenvolver campanhas de comunicação a serem implantadas nas redes sociais (posts, vídeos, infográficos, animações) e na escola (cartazes e orientações gerais) com relação aos procedimentos a serem adotados e seguidos por todos;
- 3- Adotar linguagem e conteúdo motivadores, estimulantes e que passem confiança a toda a comunidade escolar, ajudando-a na conscientização e motivação de todos para o enfrentamento da crise.;
- 4- Realizar Palestra para toda a comunidade escolar com orientações quanto à importância do distanciamento social e das medidas de higiene para a proteção e controle do contágio com o covid-19 (online- e através da Rádio Diamantina FM, Sec Educação e Sec Saúde);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



- 5- Formação para agentes de portaria para a Higiene dos calçados e aferição de temperatura na entrada da escola;
- 6- Na semana que antecede o retorno acontecerá um projeto interdisciplinar de aulas remotas com o tema : Cuide-se Bem!
- 7- Garantir que funcionários e estudantes conheçam os riscos e os procedimentos adotados;
- 8- Encaminhar folders informativos quanto às medidas a serem adotadas para o retorno seguro, os mesmos devem ser elaborados com linguagem apropriada a cada faixa etária atendida na escola;
- 9- Ofertar formação para as merendeiras e profissionais de serviços gerais quanto as cuidados ainda mais rigorosos de higiene e limpeza.
- 10- Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno presencial e os protocolos com no mínimo 7 dias de antecedência.

2.6 MONITORAMENTO

 Permanência	<ul style="list-style-type: none">•Fica proibido a permanência nos ambientes de pessoas que apresentarem sintomas de Covid-19	 Isolamento	<ul style="list-style-type: none">•Deve-se separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas nas instituições ensino até que possam voltar para casa.	 Homeoffice	<ul style="list-style-type: none">•Profissionais e estudantes que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente
---	---	--	--	---	--

O monitoramento é um item importante pra a garantia do retorno seguro. É indispensável garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo.

O presente documento apresenta elementos de estudo para o planejamento de retorno às aulas. Tendo em vista o momento vivido no contexto da crise da COVID-19 é importante ressaltar que as sugestões listadas não pretendem ser definitivas. Todas as ações precisarão ser revistas e analisadas constantemente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

- 1-** As refeições serão servidas na própria sala de aula, evitando o fluxo de pessoas para que não haja aglomeração.
- 2-** As mesas e cadeiras serão higienizadas com álcool 70% antes e após as refeições.
- 3-** As merendeiras e ajudantes serão avaliados diariamente, com aferição de temperatura, verificando se há presença de algum sintoma.
- 4-** Serão orientadas as merendeiras a manter o uso da máscara, touca a todo instante durante o preparo da merenda, tocando na máscara apenas se esteve úmida, suja, ou 3- 4 horas contínua de uso, para trocá-la.
- 5-** Manter o distanciamento necessário dos demais funcionários da escola, realizando periodicamente a higienização das mãos.
- 6-** Durante o preparo da alimentação o manipulador de alimento não deve: falar em excesso, sobre os alimentos, mesmo com máscara; experimentar alimentos diretamente das mãos, tocar no nariz, ou abaixar a máscara.
- 7-** Deverá evitar manipular aparelhos eletrônicos e outros materiais não pertencentes à área de manipulação, como: aparelhos celulares pessoais, entre outros.
- 8-** A merendeira, ou manipulador de alimentos deve realizar a higienização das mãos a cada mudança de atividade, quando tocar em outro objeto que não seja alimentos, quando pegar em alimentos crus ou não higienizados, quando ir ao banheiro.
- 9-** A máscara deverá ser higienizada diariamente após seu uso.
- 10-** As embalagens e produtos serão higienizados antes de adentarem a cozinha e antes de guarda-los no estoque, deverão ser aplicados o álcool 70% e passado um pano limpo.
- 11-** Os alimentos de hortifruti serão higienizados assim que chegar à escola.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



- 12-** As colheres, copos e pratos serão higienizados a cada uso; e serão entregues diretamente nas mãos dos alunos.
- 13-** Orientar os alunos para que mantenham o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição e colocar após o término da refeição.
- 14-** Para uso dos bebedouros preferencialmente devem ser com uso de copos ou garrafas individuais e serão higienizados diariamente.
- 15-** Recomendamos que cada estudante traga seu próprio copo ou garrafa para tomar de água.
- 16-** A cozinha, estoque, toda a área de preparo das refeições e equipamentos (piso, bancadas, pia, geladeiras, freezers). serão higienizadas com água sanitária, álcool 70% ou outro sanitizante autorizado para combater o COVID-19.

3- OUTRAS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS



Como bem sabemos, assim que os alunos atravessam o portão da escola, tudo o que acontece com eles é responsabilidade da instituição de ensino. E não é mistério para ninguém que o cenário neste momento de pandemia será ainda mais sensível.

Assim, os gestores têm que preparar o ambiente escolar, seguindo todas as medidas de saneamento recomendadas pelos órgãos oficiais da saúde, especialmente com a disponibilização dos materiais recomendados, como álcool gel e máscaras. Destacamos abaixo medidas indispensáveis.

- 1-** Escalonamento dos horários de entrada, intervalo para o lanche e saída das aulas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067

CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



- 2- Reorganização das carteiras obedecendo à distância mínima de 1,50m.
- 3- Desinfecção de todos os espaços da escola
- 4- Distribuição de máscaras para todos os alunos e funcionários. Utilizar máscaras obrigatoriamente e de forma contínua por todos.
- 5- Disponibilizar álcool Gel em todas as salas de aulas e salas da administração
- 6- Colocação de cartazes informativos em todos os espaços da escola.
- 7- Distribuição da merenda escolar nas classes.
- 8- Verificar se alguém apresenta sintomas, caso ocorra informar aos pais ou responsáveis, e orientá-los a procurar imediatamente o serviço de saúde.
- 09- Medir a temperatura, de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento de ensino, no momento do ingresso às dependências das escolas. Não será autorizada a entrada de pessoas com temperatura superior a 37,5 graus.
- 10- Cuidados com o transporte escolar, evitando aglomerações e garantindo a higienização.
- 11- Compete a escola informar à Secretaria Municipal de Saúde os casos identificados com sintomas de COVID – 19.

04- ASPECTOS PEDAGÓGICOS

4.1- Organizar a avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica é uma das primeiras atitudes a serem tomadas para estabelecer um plano, pois ela indicará o nível de aprendizagem dos alunos durante as aulas remotas e norteará as estratégias para dar continuidade ao processo presencial. O ideal é avaliar todo o ciclo de aprendizagem, utilizando instrumentos variados e de forma qualitativa.

Dentro da sala de aula, os alunos não possuem o mesmo desempenho de aprendizado, uns levam mais tempo para assimilar determinados conteúdos do que outros. Obviamente, isso também acontece no ensino não presencial, podendo ser ainda maior essas variações, por se tratar de um cenário completamente novo para todos e os estudantes terem diferentes oportunidades e níveis de acesso às aulas e aos materiais – alguns contando com o suporte dos pais, outros, não.

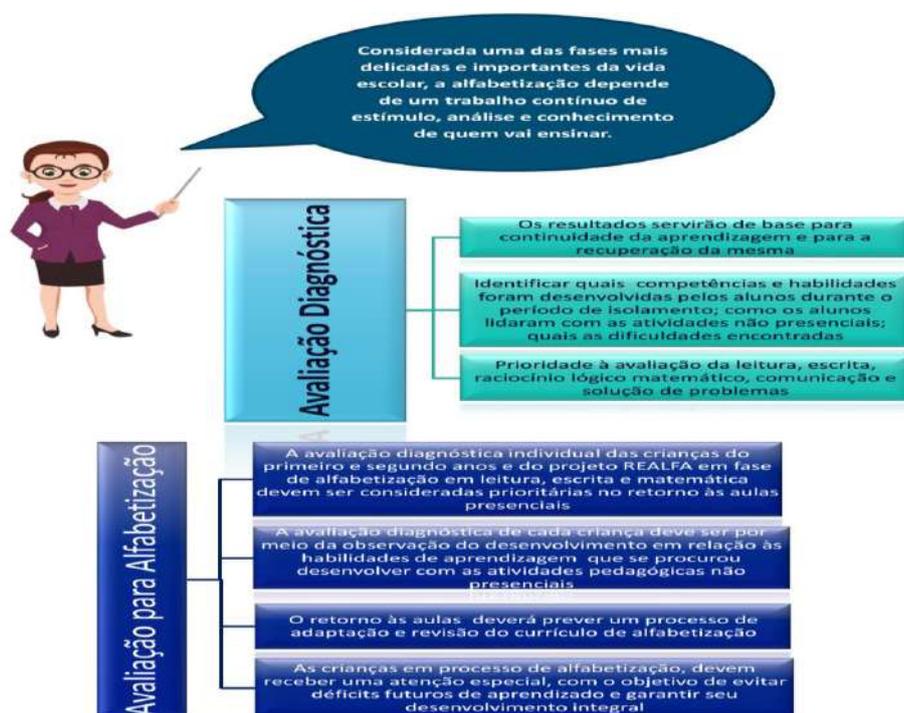
Portanto, é essencial que seja organizada uma avaliação diagnóstica a partir dos conteúdos previstos e ministrados durante o período de paralisação por meio de atividades remotas, que deverá ser aplicada no retorno das aulas. A ideia com isso é



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



avaliar a efetividade do ensino remoto individualmente e identificar a defasagem de cada estudante durante o afastamento das salas de aula.



4.2 Estruturar o plano de trabalho do professor

Após a aplicação da avaliação diagnóstica, é chegado o momento de estruturar o plano de trabalho (anual), propriamente dito, explicitando o que, como e quando vai ser feito, para recuperar possíveis conteúdos atrasados devido ao longo período de aulas remotas. Os conteúdos, e até mesmo algumas disciplinas, podem ser divididos em dois grupos:

- 1- Os essenciais, fundamentais e indispensáveis: (pré-requisitos para o próximo ano).
- 2- Os secundários. Conteúdos que podem ser trabalhados com atividades domiciliar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com

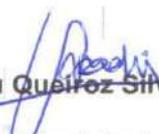


CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe aos gestores ter que preparar o ambiente escolar, seguindo todas as medidas de saneamento recomendadas pelos órgãos oficiais da saúde. Para enfrentamento do cenário deixado pela pandemia que desestabilizou o mundo, a economia, o sistema de saúde e a educação, precisamos estar preparados para lidar com as adversidades que ficarão latentes por muito tempo ainda na nossa vida, e isso só será possível se permanecermos unidos.

Temos confiança de que voltaremos diferentes ao final desse processo e, finalmente nossa maior certeza é a de que sairemos dessa pandemia mais fortes, e ainda mais confiantes na educação, como maneira única de prosperar e avançar como seres humanos melhores. A empatia e a solidariedade passaram a ser entendidas em plenitude. Mais do que apenas palavras, assumiram real significado e significância. Este plano foi construído com a colaboração de todas as entidades envolvidas na educação do município, diretores, coordenadores, professores e demais funcionários, que representaram sua categoria, apresentando fatos positivos e negativos, para que pudéssemos chegar a um plano com maior segurança e precisão para atender nossos alunos e familiares e com os setores da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Coordenação do Programa Saúde na Escola.

Ipupiara – BA, 09 de fevereiro de 2021.


Ageu Queiroz Silva Sodré

Secretário Municipal de Educação


Antônio Sodré Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



REFERÊNCIAS:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientações gerais – Máscaras faciais de uso não profissional. Brasília: Anvisa, 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+Máscaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>. Acesso em: 15 set. 2020

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 11/2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-ppc011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: <https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhagio.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações para Retomada segura das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da COVID-19. Brasília: MS, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/documento>. Acesso em: 22 set. 2020.

Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.021-de-7-de-julho-de-2020-265632745>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Brasília: MS, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>. Acesso em: 25 ago. 2020.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação. Brasília: Undime, 2020. Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE – SEMEC/SMS
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067
CEP: 47.590-000 - Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / saude.ipupiara@gmail.com



Diretrizes Para o protocolo de retorno as aulas presenciais (Conselho Nacional de Secretários de Educação, junho de 2020, acesso em 20/10/2020). Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>

Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: Educação Alimentar e Nutricional e segurança dos alimentos